Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-256/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1271/2011
PROTOCOLO	**:**	1026130
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 87/2006
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 4-9-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 87/2006, nos moldes do art. 311, I, c/c o art. 312, I, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2. Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato nº 87/2006, nos termos do art. 311, II, c/c art. 312, II, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3. pela aplicação de multa no valor equivalente a 60 (sessenta) UFERMS, nos termos do art. 53, II, da Lei Complementar nº 48/90, c/c Art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, de responsabilidade do Sr. Ildomar Carneiro Fernandes , Ex-Prefeito Municipal, em face do descumprimento às normas de licitações e contratos, previstas no artigo 57, § 2º e no art. 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n° 8.666/93;

4. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima nominado recolha a multa aplicada no item 2 aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

5. pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RONALDO CHADID e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra